



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - NORMATIVA

IAC 1506

**NORMAS PARA INFORMATIZAÇÃO
DOS DADOS ESTATÍSTICOS DAS
EMPRESAS ESTRANGEIRAS DE
TRANSPORTE AÉREO REGULAR**

30 ABR 2000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 078/DGAC, DE 13 DE MARÇO DE 2000

Aprova a Instrução de Aviação Civil que dispõe sobre as Normas para a Informatização dos Dados Estatísticos das Empresas Estrangeiras de Transporte Aéreo Regular.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 1506.

ESPÉCIE: NORMATIVA.

ÂMBITO: Geral.

Título: Normas para a Informatização dos Dados Estatísticos das Empresas Estrangeiras de Transporte Aéreo Regular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de Abril de 2000.

Art. 3º Revoga-se a IAC 0612 – 0496.

Maj.-Brig.-do-Ar VENÂNCIO GROSSI
Diretor-Geral

PUBLICADA NO BOLETIM DO DAC Nº , DE DE DE

Sumário:

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
1.1	OBJETIVO.....	1
1.2	FUNDAMENTO.....	1
1.3	APROVAÇÃO.....	1
1.4	DATA DE EFETIVAÇÃO	1
1.5	ÂMBITO.....	1
1.6	DISTRIBUIÇÃO	1
1.7	CORRELAÇÕES.....	1
1.8	CANCELAMENTO.....	1
2	..DESCRIÇÃO DO ARQUIVO.....	2
2.1	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DATA-ENTRY	2
3	..DESCRIÇÃO DOS REGISTROS	3
3.1	CAMPOS NUMÉRICOS E ALFANUMÉRICOS	3
3.2	AERONAVES	3
4	..DESCRIÇÃO DO LAYOUT.....	4
5	..DISPOSIÇÕES FINAIS	6
6	..ANEXO 1 – LAYOUT DO REGISTRO	7

Controle de Emendas

Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida por
Nº	Data			Nº	Data		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
31				63			
32				64			

INTRODUÇÃO

As informações sobre os dados estatísticos do Transporte Aéreo, prestadas pelas Empresas Estrangeiras, deverão obedecer ao disposto nesta NOSER. Mensalmente, as empresas deverão encaminhar ao Departamento de Aviação Civil - DAC, aos cuidados da Seção de Análise, Divulgação e Processamento de Dados Estatísticos – 3PL-5 da Divisão de Estatística e Projetos Especiais – PL-5, do Subdepartamento de Planejamento - SPL, os disquetes ou e-mail com os dados estatísticos já criticados e consistidos, conforme prevê esta NOSER.

Os disquetes ou e-mail, deverão ser encaminhados a Seção de Análise, Divulgação e Processamento de Dados Estatísticos – 3PL-5, no Departamento de Aviação Civil - DAC, até o décimo dia do mês subsequente ao informado, com documento de protocolo ou via e-mail – estatistica@dac.gov.br.

Se após o processamento for detectada alguma irregularidade, em qualquer dos campos do arquivo, a empresa terá o prazo de 3 (três) dias para retificar ou complementar os dados.

O registro das informações sobre os dados estatísticos de tráfego aéreo das Empresas Estrangeiras, deverá ser feito através de disquete ou e-mail, de acordo com ANEXO 1, para cada etapa de vôo regular ou não-regular realizado diariamente, desde que a Empresa tenha feito pelo menos uma escala no Brasil.

O DAC, através da 3-PL5, fornecerá às Empresas Estrangeiras um data entry, compatível com o MS-DOS ou MS-Windows (versão 3.11 ou superior), de acordo com o layout previsto nesta NOSER. Embora este documento esteja disponível na Seção Auxiliar do DAC, somente a 3-PL5 está autorizada a fornecer o disquete contendo o programa data entry.

Mensalmente, quando da entrega dos dados estatísticos, a Empresa receberá um disquete em branco, de forma que o DAC ressarcirá a Empresa todos os disquetes utilizados para o fornecimento das informações estatísticas.

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 OBJETIVO

A presente Norma de Serviço (NOSER) tem por objetivo traçar diretrizes para normatizar o envio dos dados estatísticos do Tráfego Aéreo, prestado pelas Empresas Estrangeiras, em disquete ou e-mail.

1.2 FUNDAMENTO

Decreto 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria nº 078/DGAC, de 13 de março de 2000.

1.4 DATA DA EFETIVAÇÃO

30 de abril de 2000.

1.5 ÂMBITO

Geral.

1.6 DISTRIBUIÇÃO

EN-IN-SA-SR-X

1.7 CORRELAÇÕES

1.8 CANCELAMENTO

IAC 0612, de abril de 1996.

CAPÍTULO 2 - DESCRIÇÃO DO ARQUIVO

O arquivo deverá conter dados relativos a linhas regulares ou não regulares realizados no período de referência. Terá tamanho de oitenta e três (83) caracteres (bytes).

As empresas deverão enviar suas informações, via disquete ou e-mail, com extensão TXT. O nome do arquivo será DAD_EST.TXT

2.1 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DATA ENTRY

2.1.1 - O programa a ser fornecido pela 3PL-5, deve ser instalado em micro-computador com plataforma MS-DOS ou MS-Windows (versão 3.11 ou superior), sendo necessário somente copiar o conteúdo do disquete fornecido.

2.1.2 - Para executar o programa pela primeira vez será pedida a sigla e o nome da Empresa, após esse procedimento aparecerá na tela um "Menu" com as opções, escolha a que desejar executar e tecle enter.

2.1.3 - Após a inclusão dos dados, para remetê-los ao DAC, basta entrar na opção gravar disquete, informando o mês e o ano a que se referem os dados.

CAPÍTULO 3 - DESCRIÇÃO DOS REGISTROS

3.1 - CAMPOS NUMÉRICOS E ALFANUMÉRICOS

3.1.1 - Todos os campos numéricos serão alinhados da direita para a esquerda sendo completados com zeros a esquerda.

3.1.2 - Todos os campos alfanuméricos serão alinhados da esquerda para a direita sendo completados com espaço em branco, à direita.

3.2 - AERONAVES

3.2.1 - Quando duas ou mais aeronaves forem utilizadas na realização de um mesmo vôo, as aeronaves deverão ser informadas nos registros onde estiverem as etapas por elas voadas.

CAPÍTULO 4 – DESCRIÇÃO DO LAYOUT

Para uma perfeita padronização nas informações, chama-se atenção para os seguintes campos, cujo modelo de layout consta do anexo.

(4.1) - **EMP** (posições 1 a 3)
Conterá a sigla da Empresa constante do HOTRAN ;

(4.2) - **HOT** (posições 4 a 6)
Conterá o número constante do HOTRAN ;

Nota: Para vôos não previstos no HOTRAN o número será 999.

(4.3) - **NUM VÔO** (posições 7 a 10)
Conterá o número constante do HOTRAN, para os vôos regulares. Quando se tratar de vôo não regular, preencher com números do intervalo 9000 a 9999.

(4.4) - **DI - DÍGITO IDENTIFICADOR** (posição 11)
Conterá um código numérico que identificará e classificará cada tipo de vôo de acordo com o Boletim de Alteração de Vôo (BAV), conforme especificado a seguir:

- (0) - vôo regular previsto em Hotran;
- (1) - vôo de reforço;
- (2) - vôo extra;
- (3) - vôo especial;
- (4) - inclusão de etapa em um vôo previsto em Hotran;
- (5) - vôo cargueiro;
- (6) - vôo de serviço/posicionamento;
- (7) - vôo de fretamento;
- (8) - vôo de conexão para atender viagem internacional;
- (9) - vôo charter;
- (A) - vôo de instrução;
- (B) - vôo de experiência;
- (C) - vôo em regime de Code sharing;
- (D) - vôo com Duplicated Leg

Nota: Os vôos realizados em regime de code sharing devem ser informados por todas as Empresas que participarem da operação, cada Empresa informando sua respectiva participação no vôo, no que se referir a oferta de assentos, passageiro, carga e correio.

Aplicado o dígito identificador na primeira etapa de um vôo, todas as demais etapas deste vôo conterão o mesmo dígito identificador.

(4.5) - **DATA DE REALIZAÇÃO** (posições 12 a 17)
Conterá ano, mês e dia da realização do vôo em função da frequência e horário da primeira etapa do vôo.

Nota: A data de fechamento dos vôos será ditada pela realização da primeira etapa, de forma que todo o vôo realizado antes da zero hora do último dia do mês, será computado dentro do próprio mês.

(4.6) - **HORÁRIO POUSO** (posições 18 a 21)
Constará hora e os minutos em que foi realizado o pouso.

-
- (4.7) - **HORÁRIO DECOL** (posições 22 a 25)
Conterá a hora e os minutos em que foi realizada a decolagem.
- (4.8) - **NUM REL - NÚMERO DO RELATÓRIO** (posições 26 a 28)
Conterá a seqüência numérica dos vôos regulares e não regulares informados por mês, a partir do primeiro (001).
- (4.9) - **EQUIP - EQUIPAMENTO** (posições 29 a 32)
Conterá o código alfanumérico utilizado pela ICAO.
- (4.10) - **SEQ ESC - SEQÜÊNCIA DE ESCALAS** (posições 33/34 e 39/40)
Conterá, seqüencialmente a partir de 01 os aeroportos componentes do vôo a ser informado As posições 33/34 indicarão as seqüências de origem e as posições 39/40 as seqüências de destino.
- (4.11) - **ARPT ORIGEM - ARPT DESTINO - AEROPORTO DE ORIGEM E AEROPORTO DE DESTINO** (posições 35/38 e 41/44)
Conterá o código do aeroporto composto de 4 (quatro) letras estabelecido pela ICAO.
- (4.12) - **ASS OFER - ASSENTOS OFERECIDOS** (posições 45/47)
Conterá o número total de assentos oferecidos em cada etapa do vôo.
Os vôos cargueiros deverão conter zeros (000).
- (4.13) - **PAYLOAD** (posições 48 a 53)
Conterá o total de quilogramas oferecidos na aeronave na execução da etapa.
- (4.14) - **DISTANCIA (km) - DISTÂNCIA EM QUILOMETROS** (posições 54 a 59)
Conterá a distância em quilômetros de cada etapa.
- (4.15) - **PASSAGEIROS PAGOS** (posições 60 a 62)
Conterá o número de passageiros pagos transportados na etapa.
- (4.16) - **PASSAGEIROS GRÁTIS** (posições 63 a 65)
Conterá o número de passageiros grátis transportados na etapa.
- (4.17) - **CARGA PAGA** (posições 66 a 71)
Conterá o total de quilogramas de carga paga transportada na etapa.
- (4.18) - **CARGA GRÁTIS** (posições 72 a 77)
Conterá o total de quilogramas de carga grátis transportada na etapa.
- (4.19) - **CORREIO** (posições 78 a 83)
Conterá o total de quilogramas de correio transportado na etapa.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 - As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da empresa informante.
- 5.2 - O não fornecimento, dentro do prazo previsto, das informações devidas, bem como a sua apresentação de forma inexata ou adulterada, sujeita a empresa informante aos seguintes dispositivos: art 289; art 299-V; art 302-III - "W", todos do Código Brasileiro de Aeronáutica. (Lei nº. 7.565 de 19 de dezembro de 1986).
- 5.3 - Os casos não previstos nesta IAC, deverão ser objeto de consulta a Seção de Análise, Divulgação e Processamento de Dados Estatísticos - 3PL-5, da Divisão de Estatística e Projetos Especiais – PL-5, do Departamento de Aviação Civil - DAC, no endereço abaixo:

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC
SEÇÃO DE ANÁLISE, DIVULGAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS - 3PL5
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E PROJETOS ESPECIAIS - PL5
Avenida Almirante Silvio de Noronha, 369 – Térreo – Prédio do IAC
CEP: 20.021-010;
TEL.: (0XX 21) 544-6619;
TEL.: (0XX 21) 210-1393 Ramal 160;
FAX.: (0XX 21) 544-6900;
E-Mail.: estatistica@dac.gov.br

